



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317, DE 17 DE AGOSTO DE 1979

Autoriza doação de terreno que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa em sessão de 10 de agosto de 1979 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte - lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a empresa COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, esta belecida a Rua Coronel Diogo, nº 80, em Mococa, C.G.G. Nº 52.503.687/0001-81, Inscrição Estadual nº 453.002.794, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no Distrito Industrial II, com o seguinte memorial descritivo, fornecido pelo D.O.V. - Departamento de Obras e Viação da Prefeitura: "uma área de terreno de forma trapezoidal com área de 5.120,00 m² (cinco mil, cento e vinte metros quadrados) que será desmembrada da quadra 10 (dez), circunscrita pelas ruas nºs 1 (um) 6 (seis), 3 (três) e avenida da "Linha de Energia Elétrica da CESP", cuja descrição segue o sentido ante-horário, com as distâncias e confrontações seguintes: tem início no marco 0 (zero) cravado no cruzamento da rua nº 3 (três) com a Avenida da Linha de Energia Elétrica da CESP, deste segue a margem da referida Avenida, em linha reta no sentido da cidade, numa distância de 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até o marco nº 1 (um), deste deflete a esquerda com ângulo de 122º,30' (cento e vinte e dois graus e trinta minutos), em linha reta, numa distância de 100,00 m (cem metros), até o marco nº 2 (dois); deste deflete a esquerda, com ângulo de 90º (noventa graus), em linha reta, numa distância de 64,00 m (sessenta e quatro metros), até o marco nº 3 (três), cravado na margem da rua nº 3 (três); deste, deflete a esquerda, com ângulo de 90º (noventa graus), em linha reta e margeando sempre a rua nº 3 (três) numa distância de 60,00 m (sessenta metros) até o marco nº 0 (zero) inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317, DE 17 DE AGOSTO DE 1979

Nesta área não existe benfeitoria a constar. Confrontações:-
1) do marco 0 (zero) ao marco 1 (um) confronta com a avenida da
da Linha de Energia Elétrica da CESP; 2) do marco 1 (um) ao mar
co 3 (três) confronta com propriedade da Prefeitura Municipal
de Mococa; 3) do 3 (três) ao marco inicial 0 (zero), confronta
com a rua nº 3 (três). Área total da quadra 10: 87.241,00 m² -
(oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados),
área desmembrada: 5.120,00 m² (cinco mil, cento e vinte metros
quadrados); área remanescente da quadra 10: 82.121,00 m² (oiten
ta e dois mil, cento e vinte e um metros quadrados); tudo confor
me consta do desenho nº 71/79 do Departamento de Obras e Viação
da Prefeitura Municipal de Mococa".

Parágrafo Único - A doação a que se refere es
te artigo será feita com o fim específico de ser construído ins
talações industriais para uma torrefação de café, conforme memo
rial descritivo e croquis anexo, que ficarão fazendo parte inte
grante desta lei.

Artigo 2º - A Firma COOPERATIVA DOS CAFEICUL
TORES DA ZONA DE MOCOCA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA -
beneficiada com a doação compromete-se a iniciar as construções
destinadas a torrefação no prazo de 120 (cento e vinte) dias con
tados na data da promulgação desta lei.

Parágrafo Único - As atividades de produção -
industrial da torrefação de café, deverão ter início dentro de
270 (duzentos e setenta) dias contados da data da promulgação -
desta lei.

Artigo 3º - A área objeto de doação, será des
tinada para uso exclusivo do conjunto industrial conforme pre
visto no parágrafo único do art. 1º, desta lei, exceção feita -
para a construção de uma única unidade residencial para guarda
ou zelador.

Artigo 4º - A empresa beneficiada com a doação
de que trata o artigo 1º desta lei, deverá exercer as atividades
industriais, sem paralização durante a vigência das isenções -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317, DE 17 DE AGOSTO DE 1979

tributárias, não podendo mudar o controle societário, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal e sem a respectiva autorização legislativa.

Artigo 5º - A Firma COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, obriga-se ao recolhimento de todas as taxas e tarifas municipais, - além de recolher todos os tributos incidentes sobre a produção - da torrefação, no Município de Mococa.

Artigo 6º - Caso não sejam cumpridos os prazos estipulados no artigo 2º e demais condições previstas nesta lei, a doação mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Mococa - compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, além da doação do terreno pelo disposto no artigo 1º desta lei:-

I - Proceder gratuitamente, na rua e avenida confrontantes - com o terreno doado, a implantação das seguintes obras:- arruamento, guias, sarjetas, rede de esgotos, rede de água, iluminação pública e acessos;

II - Solicitar das concessionárias, sem despesas para a doatária, a extensão da rede de energia elétrica e de telefone;

III - Isentar a firma COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 10 (dez) anos a partir da data do início das atividades industriais, referentes ao conjunto de prédios a ser construído no terreno doado para a instalação da Torrefação de Café e do ISS. - Imposto Sobre Serviços que recair sobre a - construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, observadas as normas dispostas no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

F1s.4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317, DE 17 DE AGOSTO DE 1979

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação, prevista no artigo 1º desta lei, correndo todos os encargos e despesas por conta do donatário.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba HABITAÇÃO e URBANISMO - 10583232 - constante dos orçamentos vigente e futuros.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE AGOSTO DE 1979

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico

JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO PEREIRA

Dir. do Departamento de Finanças

LUIZ EDUARDO MENEGATTI

Engº Dir. do Dep. de Obras e Viação

AFIXADO NO QUADRO DE EDIÇÕES EM 17/08/1979

PUBLICADO NO JORNAL

A Mococa

Nº 3.795 PAG. 4V

EM 26/08/1979

MOCOCA 17/08/1979

Belo